

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera e exclui incisos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 962, de 05 de setembro de 1991.

Art. 1º Altera e exclui incisos do artigo 3º da Lei Municipal nº 932, de 1991 de 05 setembro de 1991, referente à composição do Conselho Municipal de Agropecuária – CMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º O Conselho Municipal de Agropecuária será constituído das seguintes entidades e localidades representativas:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDECOM;

II – ASCAR/EMATER – Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Augusto/RS;

IV – Cooperativa Agropecuária & Industrial – COTRIJUÍ;

V – Sindicato Rural;

VI – Instituto Federal Farroupilha – IFF / Campus Santo Augusto;

VII – Banco do Brasil S/A;

VIII – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A;

IX – Cooperativa de Crédito de Santo Augusto – SICREDI;

X – Caixa Econômica Federal – CEF;

XI – Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária – CRESOL;

XII – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito – SMOV;

XIII – Localidade de Pinhalzinho;

XIV – Localidade de São José da Boa Vista;

XV – Associação de Agricultores União;

XVI – Associação de Agricultores Pedro Paiva;

XVII – Associação de Agricultores Nossa Senhora de Fátima;

XVIII – Associação de Agricultores Nossa Senhora da Saúde;

XIX – Associação de Assentamento Dezenove de Abril;

XX – Associação de Agricultores Esperança;

XXI – Associação de Agricultores Pinhalzinho;

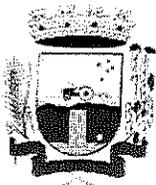
XXII – Associação de Agricultores Santo Antônio;

XXIII – Associação de Agricultores Santa Terezinha;

XXIV - Localidades de: Costa do Turvo, Esquina Nossa Senhora de Fátima, Pedro Paiva, Passo da Lage, Bela Vista, São Valentim, São Pedro, Santo Antônio, São Jacó, Ponte Seca e Assentamento 19 de abril.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é considerado membro nato do Conselho, cabendo a esta Secretaria indicar um representante, conforme inciso I. (NR)

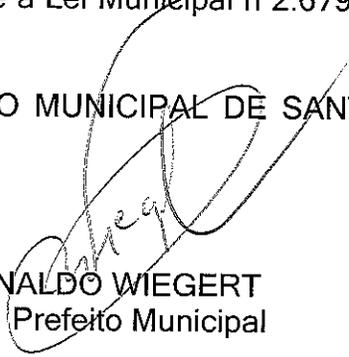
....

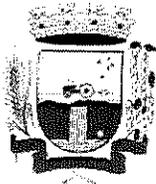


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n 2.679 de 13 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
09 DE OUTUBRO DE 2017.

  
NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

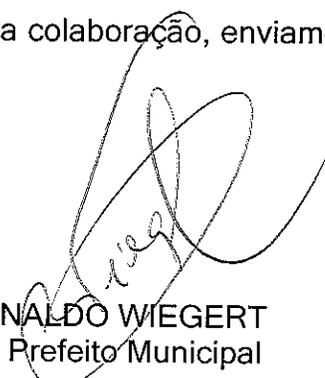
Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o substitutivo do Projeto de Lei Nº 052/2017, que altera e exclui incisos do artigo 3º da Lei Municipal nº 962 de 05 de setembro de 1991, referente à composição do Conselho Municipal de Agropecuária – CMA, devido a alterações de nomenclaturas e supressão de Secretarias efetivadas pela Lei Complementar nº 17, de 11 de maio de 2017. Obs: sendo a Lei Municipal supracitada a que criou o conselho, e não a que constou no projeto que acarretou este substitutivo.

Com a troca de nomenclatura e supressão das antigas secretarias devido a edição da Lei Complementar nº 17 de 11 de maio de 2017, a vaga da SEMAP - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, passou a vigorar como SEDECOM - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e no inciso XIII a SEMMU - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo foi suprimida a vaga, sendo renumeradas as localidades representativas na sequência.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal